

LEI MUNICIPAL N° 759, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA OS ARTIGOS 27, PARÁGRAFO ÚNICO E 44 DA LEI MUNICIPAL N° 668 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO OU DESTINAÇÃO URBANA DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Sul Brasil, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º. Os artigos 27, parágrafo único e 44 da Lei Municipal n° 668 de 29.09.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27. Os lotes terão área mínima de 300 m2 (trezentos metros quadrados), frente mínima de 10,00 m (dez metros) acrescidos de 3,00 m (três metros) para os lotes de esquina, salvo quando se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único. Só se admitirão lotes não retangulares, quando no mesmo for possível inscrever um retângulo mínimo de 10,00 m (dez metros) por 20,00 m (vinte metros), acrescido de 2,00 m (dois metros) em cada lado se for lotes de esquina.

Art. 44. Os lotes resultantes deverão:

I - Ter área mínima de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) com frente mínima de 10,00 m (dez metros), respeitadas as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial.

II - Ter frente para a via pública já existente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, 27 de outubro de 2010.

JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

ADILTON PIETRO BIASI
Diretor de Administração